



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ATOUGUIA DA BALEIA



“Por uma Escola que promova: a Fraternidade, a Democracia, a Humanização, o Progresso e a Inclusão”

CONSELHO GERAL

REGIMENTO

1.ª Revisão

2017 / 2021



ÍNDICE

	Pág.
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL.....	4
SECÇÃO I - MEMBROS.....	4
SECÇÃO II - PRESIDENTE.....	5
CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL.....	9
CAPÍTULO IV – REGULAMENTO DA ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL	12
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	12
SECÇÃO II – ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	17
SECÇÃO III – DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO	17
SECÇÃO IV – DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL	18
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	18

PREÂMBULO

O presente regimento do conselho geral do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia funda-se no estatuído pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), alterado pelo Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro e no estabelecido pelo artigo 48.º, n.º 4 da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), assim como pelo Regulamento Interno do Agrupamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto e âmbito

1. O presente regimento define as regras de funcionamento do conselho geral do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, para o quadriénio de 2017 a 2021, de acordo com o seu Regulamento Interno (RI) e no respeito pelos princípios consagrados na Lei.

Artigo 2.º Definição

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras das atividades da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, bem como no Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 3.º Composição

1. Na sua composição, o conselho geral obedece ao preceituado no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, bem como nos termos do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia.
2. O conselho geral é composto por representantes dos docentes, da associação de pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, da autarquia e representantes da comunidade local.
3. O Conselho geral é composto por vinte e um membros, respetivamente:
 - a. Sete representantes do pessoal docente;
 - b. Dois representantes do pessoal não docente;
 - c. Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d. Três representantes do município;
 - e. Três representantes da comunidade local.
4. O diretor do Agrupamento participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 4.º Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por Lei, ou Regulamento Interno, ao conselho geral compete:
 - a. Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
 - b. Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-lei n.º 137/2012;
 - c. Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento de escolas e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d. Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de escolas;
 - e. Aprovar os planos anual e plurianual de atividades, verificando a sua conformidade com o Projeto Educativo do Agrupamento;
 - f. Apreçar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g. Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j. Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k. Apreçar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o. Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p. Autorizar o Diretor, mediante proposta fundamentada deste e ouvido o Conselho Pedagógico, a criar assessorias técnico-pedagógicas, nos termos da lei;
 - q. Solicitar e/ou autorizar a presença de elementos estranhos ao Órgão que considere imprescindíveis à discussão e/ou apreciação de algum assunto tratado;
 - r. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento dos planos anual e plurianual de atividades;
 - s. Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - t. Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - u. Aprovar o mapa de férias do diretor;
 - v. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
2. É ainda competência do conselho geral, acompanhar e verificar a execução da carta de missão proposta pelo diretor, aquando da sua eleição, através de uma comissão permanente.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I

MEMBROS

Artigo 5º

Direitos dos membros do conselho geral

1. Para além dos fixados na Lei e no Regulamento Interno do Agrupamento, são direitos específicos dos membros do conselho geral:
 - a. Expressar livremente a sua opinião;
 - b. Apresentar moções, requerimentos, propostas, reclamações e protestos;

- c. Apresentar votos de louvor, congratulação ou pesar, respeitantes a acontecimentos locais, nacionais ou internacionais, com relevância para a comunidade escolar;
 - d. Participar nas votações;
 - e. Propor alterações ao Regimento;
 - f. Pedir esclarecimentos aos órgãos de administração e gestão, às estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e às estruturas e serviços de apoio social e educativo;
 - g. Dispor de apoio logístico para o exercício das suas funções.
2. O presidente deve dar seguimento em tempo útil, às solicitações dos membros do conselho geral.

Artigo 6º

Deveres dos membros do conselho geral

1. Para além dos fixados na Lei e no Regulamento Interno do Agrupamento, são deveres específicos dos membros do conselho geral:
 - a. Comparecer a todas as reuniões do conselho geral, dos grupos de trabalho e comissões que venham a integrar, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
 - b. Desempenhar com zelo as funções para que são designados;
 - c. Participar nas votações;
 - d. Respeitar as disposições fixadas no presente regimento e guardar sigilo de todas as deliberações assumidas por este órgão.

Artigo 7º

Mesa do conselho geral

1. A mesa do conselho geral é composta pelo presidente e por um secretário.
2. O presidente do conselho geral é eleito, de entre os seus membros, por voto nominal e secreto, na primeira reunião do conselho geral integralmente constituído, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções, podendo a escolha recair sobre qualquer membro.
3. Na eventualidade de se verificar uma situação de empate entre os membros com maior número de votos, são todos considerados para efeitos de nova votação.
4. O presidente do conselho geral é eleito por maioria absoluta sendo o membro mais votado.
5. A duração do seu mandato coincide com a duração do mandato do conselho geral, sem prejuízo da sua destituição e substituição por deliberação do conselho geral.
6. Em caso de falta ou impedimento temporário do presidente, este será substituído por um elemento por si previamente designado ou por quem o Conselho Geral indicar, na própria reunião.
7. O secretário é designado rotativamente, por ordem alfabética da lista, de entre os membros docentes.

SECÇÃO II

PRESIDENTE

Artigo 8º

Competências do presidente

1. São competências do presidente do conselho geral:

- a. Representar o conselho geral do Agrupamento;
- b. Presidir às sessões do conselho geral;
- c. Solicitar à associação de pais e encarregados de educação e à autarquia local a designação dos seus representantes no conselho geral;
- d. Proceder à substituição dos membros do conselho geral que perderam a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
- e. Deferir ou indeferir os pedidos de justificação de faltas;
- f. Convocar as sessões ordinárias trimestrais e extraordinárias do conselho geral;
- g. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do conselho geral;
- h. Supervisionar a atividade das comissões de trabalho;
- i. Intervir no processo de avaliação do desempenho docente nos termos do Artigo 9.º, alínea a) e b) e do Artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro;
- j. Fazer afixar em local próprio as decisões do conselho geral;
- k. Exercer as competências que lhe estão atribuídas na Lei e no presente regimento;
- l. Aprovar o mapa de férias do diretor, após alteração, sendo a decisão posteriormente ratificada pelo conselho geral;
- m. Apresentar ao conselho geral um relatório final (quadrienal) das atividades desenvolvidas por este órgão colegial.

Artigo 9º

Competências do secretário

1. São competências do secretário do conselho geral:
 - a. Conferir as presenças, proceder ao registo das faltas em documento e verificar o *quórum* e o registo das votações;
 - b. Secretariar a sessão;
 - c. Lavrar a ata, enviá-la por correio eletrónico ao presidente do conselho geral; no início da sessão seguinte, submete-a a aprovação, depois de ter sido dado conhecimento atempado da mesma, via *e-mail*, a todos os conselheiros;
 - d. Coadjuvar o presidente na condução dos trabalhos.

Artigo 10º

Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral inicia-se com a sessão destinada, especialmente à verificação de poderes e tem a duração de quatro anos, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei ou no presente regimento.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do seu cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. Os titulares, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 11º

Perda de Mandato

1. Os membros do conselho geral podem perder o seu mandato por despacho do presidente, após decisão do plenário do conselho geral, numa das seguintes situações:

- a. Três faltas injustificadas interpoladas às sessões do conselho geral;
- b. Sofrer aplicação de pena disciplinar superior a repreensão;
- c. Elevada falta de assiduidade, mesmo que justificada (por decisão do conselho geral).

Artigo 12º **Substituição**

1. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação ou beneficiarem de suspensão de mandato conforme o artigo seguinte.
2. A vaga resultante da cessação ou perda de mandato dos membros eleitos é preenchida pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
3. A comunicação ao membro suplente é da competência do presidente do conselho geral.
4. Quando se esgotarem todos os candidatos suplentes das listas de um determinado corpo do conselho geral terão lugar eleições intercalares para esse corpo.

Artigo 13º **Interrupção temporária de mandato**

1. Em casos devidamente fundamentados, um membro do conselho geral pode suspender o seu mandato.
2. O pedido de suspensão deve ser endereçado ao presidente e apreciado pelo plenário do conselho geral, na reunião imediata à sua apresentação.
3. A decisão de interrupção temporária de mandato é determinada por despacho do presidente do conselho geral.
4. A substituição do membro em situação de interrupção temporária processa-se de acordo com o disposto nos números 2 e 3 do artigo 12.º deste regimento.
5. Entre outros, são motivos de suspensão, os seguintes:
 - a) Morte;
 - b) Doença comprovada;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento profissional inadiável ou incompatível;
6. A suspensão do mandato termina pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro do conselho geral, devidamente comunicado por escrito, pelo próprio, ao presidente do conselho geral.
7. O membro do conselho geral retoma o seu lugar, cessando automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o substituiu.

CAPÍTULO III **FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL**

Artigo 14º **Reuniões**

1. O conselho geral reúne na Escola E.B. 2,3 de Atougua da Baleia, escola sede do Agrupamento.
2. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
3. O conselho geral pode reunir em qualquer dia útil da semana.

4. As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
5. O conselho geral pode reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
6. O conselho geral pode constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na Lei e outros que entenda por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
7. Qualquer comissão constitui-se como fração do conselho geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
8. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o *quórum* (50% mais um).
 - a. Caso este não se verifique (*quórum*), após uma tolerância de trinta minutos, far-se-á uma segunda convocatória e o órgão reunirá validamente, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
9. Em caso de impedimento imprevisto do presidente do conselho geral, a reunião é adiada por um prazo mínimo de cinco dias úteis.

Artigo 15º **Expediente**

1. Todo o expediente dirigido ao conselho geral ou ao seu presidente deve dar entrada oficial nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, devendo ser registado em pasta própria ou registo informático oficial.

Artigo 16º **Convocatórias**

1. As reuniões ordinárias do conselho geral são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. As reuniões extraordinárias do conselho geral poderão, em caso de justificada urgência, ser convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis.
3. As convocatórias são efetivadas através de protocolo, carta ou correio eletrónico, devendo o presidente assegurar que todos os membros do conselho geral têm delas conhecimento atempado.
4. Da convocatória tem de constar a respetiva ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião, devendo ser afixada em local público próprio.
5. Os documentos ou propostas referentes às matérias constantes da ordem de trabalhos são divulgados pelo presidente juntamente com a convocatória.
6. Sempre que haja algum ponto que qualquer membro entenda dever ser abordado na sessão, deve comunicá-lo, atempadamente por escrito, ao presidente, por forma a constar da ordem de trabalhos.
7. No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do conselho geral, e reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação.

Artigo 17º **Período antes da ordem do dia**

1. Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem de trabalhos, que não deverá exceder trinta minutos, e será destinado a:
 - a. Discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
 - b. Informação sobre assuntos de interesse para a comunidade educativa;
 - c. Outras matérias que não constem da ordem de trabalhos, desde que o conselho geral se pronuncie, por maioria simples, sobre a sua admissibilidade.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se a maioria simples dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos (*vide* pontos 6 e 7 do artigo 16º deste Regimento).
3. Nas reuniões extraordinárias do conselho geral haverá apenas lugar aos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, procedendo-se no início da reunião ao tratamento das matérias constantes das alíneas a) e b) do ponto 1.

Artigo 18º

Duração das reuniões

1. As reuniões têm uma duração máxima prevista de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se, desde que nenhum membro se oponha.
2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada uma nova reunião para a semana seguinte. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.
3. As reuniões podem ser interrompidas pelo presidente, pelos seguintes motivos:
 - a. Intervalo, com duração de máxima de 15 (quinze) minutos;
 - b. Falta de *quórum*;
 - c. Ultrapassagem do tempo limite.

Artigo 19º

Intervenção nas reuniões

1. Nas reuniões do conselho geral só podem intervir os membros efetivos do conselho geral, bem como o diretor.
2. No caso de o diretor se encontrar impossibilitado de participar nas reuniões do conselho geral por motivos impropiciáveis, poderá ser substituído pelo subdiretor. Neste caso, o presidente do conselho geral deverá ser informado, por escrito, desse impedimento e de quem vai participar na reunião, em representação do diretor.

Artigo 20º

Deliberações

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto quando se verifique disposição legal em contrário.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria, conforme o estipulado no artigo 30º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).
4. Em caso de empate, se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, deve-se repetir a votação até se obter a maioria.
5. O presidente tem direito a voto de qualidade nas votações, exceto quando as mesmas se realizam por escrutínio secreto.
6. Não é permitida, a qualquer membro do conselho geral, a divulgação das decisões tomadas, antes da sua afixação pública.

7. Concluída a sessão, as decisões do conselho geral são apresentadas, por escrito, ao diretor, nos cinco dias úteis subsequentes.

Artigo 21º **Votações**

1. Salvo impedimento previsto na Lei, todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes, sem prejuízo do direito de abstenção.
2. As votações realizam-se por escrutínio secreto:
 - a. Sempre que se realizem eleições;
 - b. Estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
 - c. Quando o conselho geral assim o delibere.
3. Nas outras situações, a votação faz-se de braço no ar.
4. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito.

Artigo 22º **Faltas**

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça à reunião.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de doença, ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
3. A falta de comparência a qualquer sessão do conselho geral deve ser justificada, por escrito, ao seu presidente, no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data em que a reunião se realizou.
4. Os membros do conselho geral não podem faltar às reuniões mais de duas vezes sem justificarem a falta, sob pena de perderem o mandato.

Artigo 23º **Atas**

1. De cada reunião é lavrada ata pelo secretário, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente:
 - a. A indicação do local, data e hora de início;
 - b. A indicação dos membros ausentes;
 - c. A Ordem de Trabalhos;
 - d. A referência sucinta aos debates ocorridos, com a menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
 - e. O teor das deliberações;
 - f. Os resultados e a forma das votações;
 - g. As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito;
 - h. As decisões do presidente.
2. A ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
3. A ata é redigida em computador, em páginas devidamente numeradas e referenciadas ao total das mesmas, devendo ter para além do suporte informático, um suporte de papel.
4. As atas são enviadas ao presidente do conselho geral que as disponibilizará a todos os elementos do conselho geral, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.

5. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e/ou sugestões, será enviada aos conselheiros uma versão definitiva.
6. No início da reunião seguinte, a ata é colocada à votação, sendo assinada pelo secretário e pelo presidente, que deverão, igualmente, rubricar todas as suas folhas, após aprovação.
7. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho geral.
8. As atas são registadas em folhas impressas que, depois de rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário, são arquivadas e guardadas no gabinete da direção do Agrupamento.
9. A minuta da ata deverá ser disponibilizada em local público próprio do Agrupamento, bem como a todos os membros do conselho geral, logo após cada reunião, via e-mail.
10. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita, de acordo com o ponto 3, do Artigo 34 do Código de Procedimento Administrativo.
11. No final do mandato do Conselho Geral, deverá proceder-se à compilação e encadernação de todas as atas, sendo lavrado um termo de abertura e de encerramento.

Artigo 24º

Funcionamento das comissões

1. A primeira reunião de cada comissão é convocada pelo presidente do conselho geral.
2. Cada comissão deve eleger um coordenador, de entre os seus membros, o qual convoca e preside às reuniões.
3. Das reuniões das comissões devem ser elaboradas atas e registadas as presenças.
4. As comissões devem apresentar os relatórios e pareceres solicitados nos prazos estabelecidos pelo conselho geral.
5. No caso de as comissões terem necessidade de solicitar documentação a qualquer órgão do Agrupamento, a solicitação deve ser feita pelo coordenador da comissão junto do presidente do conselho geral. Este deverá efetuar o pedido com carácter urgente.
6. Qualquer membro da comunidade educativa pode fazer propostas de conteúdo para os documentos a elaborar pelas comissões, dirigindo essas propostas ao presidente do conselho geral.
7. O presidente do conselho geral pode participar nos trabalhos de qualquer comissão, sempre que achar oportuna a sua presença e/ou sempre que qualquer comissão o solicitar.

Artigo 25º

Alteração, revisão, vigência e divulgação do regimento

1. O presente regimento poderá ser revisto sempre que o conselho geral considere necessário, com a aprovação por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
2. O regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, e, sem prejuízo do disposto no número anterior deste artigo, vigorará até final do mandato.
3. As alterações entrarão em vigor após a sua aprovação.
4. A cada elemento do conselho geral será entregue um exemplar do regimento.

Artigo 26º

Lacunas e omissões

1. Fazem parte integrante do presente Regimento as normas legais aplicáveis, nomeadamente, as previstas no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril.

2. Em caso de lacunas e omissões aplicam-se subsidiariamente, as normas legais em vigor, designadamente as constantes no Código do Procedimento Administrativo e no Regulamento Interno do Agrupamento.

CAPÍTULO IV

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º Objeto

1. O presente regulamento estabelece as condições e procedimentos relativos ao processo de eleição e designação dos membros do conselho geral do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia.

Artigo 28º Definição

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras das atividades da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, bem como no Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 29º Composição do conselho geral

1. O conselho geral tem a seguinte composição:
 - a. Sete representantes eleitos de entre os membros do corpo docente, com elementos de todos os ciclos de ensino;
 - b. Seis representantes eleitos em representação dos pais e encarregados de educação;
 - c. Um representante eleito de entre os assistentes operacionais;
 - d. Um representante eleito do pessoal administrativo;
 - e. Três representantes do município designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia;
 - f. Três representantes da comunidade local, de caráter diverso, preferencialmente oriundos de cada freguesia da zona de influência do Agrupamento. Estes membros são cooptados pelos restantes elementos na primeira reunião após a sua tomada de posse.

Artigo 30º Designação dos representantes do conselho geral

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de escolas.

2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de escolas.
4. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
5. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos restantes membros, os quais indicam as entidades representadas nos termos da alínea f) do artigo 29º.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.

Artigo 31º

Condução do processo de eleição e designação dos membros do conselho geral

1. Nos termos da lei, cabe ao conselho geral cessante do Agrupamento conduzir o processo de eleição e designação dos novos membros do conselho geral.
2. Para efeito do estipulado no ponto anterior, o conselho geral cessante nomeia dois dos seus membros para, juntamente com o seu presidente, constituírem a comissão eleitoral que irá supervisionar todo o processo.

Artigo 32º

Eleições para o conselho geral

1. Os representantes referidos no n.º 1 do artigo 29.º candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 29º, a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 33º

Capacidade Eleitoral

1. Goza de capacidade eleitoral qualquer elemento do pessoal docente e não docente em efetividade de funções no Agrupamento à data da eleição.
2. Para efeitos do disposto no artigo 30º do presente regulamento, não podem eleger nem ser eleitos os membros do pessoal docente e não docente que, à data da eleição:
 - a. Estejam em situação de licença sem vencimento superior a um ano;
 - b. Estejam em comissão de serviço, requisição ou destacamento, fora do Agrupamento.

Artigo 34º

Corpos Eleitorais

1. A eleição dos membros do conselho geral estrutura-se em dois corpos eleitorais:
 - a. Pessoal docente;
 - b. Pessoal não docente.

Artigo 35º
Modo de eleição

1. Os membros do conselho geral são eleitos pelos respetivos corpos eleitorais, através de sufrágio secreto, dispondo cada eleitor de um voto.
2. Os representantes do pessoal docente e não docente são eleitos pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt.

Artigo 36º
Organização das candidaturas

1. As listas respeitantes aos docentes são compostas por sete candidatos efetivos e igual número de candidatos suplentes.
2. As listas respeitantes ao pessoal docente devem assegurar representantes de todos os níveis de ensino do Agrupamento.
3. As listas respeitantes ao pessoal não docente são compostas por dois candidatos, sempre que possível, do quadro em exercício efetivo de funções no Agrupamento e igual número de candidatos suplentes.
4. Os impressos para formalização de candidaturas das listas devem ser rubricados pelos respetivos candidatos que assim manifestem a sua concordância e pelo presidente da comissão eleitoral.
5. Os candidatos consideram-se ordenados, para efeitos de eleição e eventual substituição, segundo a sequência da respetiva lista de candidatura.

Artigo 37º
Marcação das eleições

1. As eleições terão lugar em data a marcar de acordo com a lei e de acordo com deliberação do conselho geral.

Artigo 38º
Comissão eleitoral

1. É eleita em assembleia geral eleitoral, em data a marcar pelo conselho geral, uma comissão eleitoral composta por:
 - a. Três docentes, devendo um deles ser designado para presidir; estes docentes devem representar, sempre que possível, os diferentes níveis de ensino;
 - b. Dois elementos do pessoal não docente, um deles dos serviços administrativos e outro dos assistentes operacionais;
 - c. São atribuições da comissão eleitoral:
 - . receber o envelope fechado com as listas de candidatura, abrir e confirmar a sua regularidade, atribuindo-lhes uma identificação;
 - . apreciar e decidir sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes relativamente a factos de qualquer natureza inerentes ao processo eleitoral;
 - . superintender e supervisionar, de um modo geral, em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento dos processos eleitorais, designadamente os meios logísticos;
 - . proceder aos escrutínios e elaborar a respetiva ata;
 - . elaborar relatório sobre todo o processo eleitoral.

2. A Comissão Eleitoral mantém-se em funções até à conclusão do processo eleitoral, devendo elaborar atas das reuniões que realizar no âmbito das competências do número anterior.

Artigo 39º
Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais, um relativo ao pessoal docente e outro relativo ao pessoal não docente, são elaborados pelos serviços administrativos.
2. Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à Comissão Eleitoral que os publicitará no mesmo dia.
3. Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar à Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis a contar da data da respetiva publicitação, a qual decidirá no prazo de um dia útil.
4. Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 40º
Apresentação das listas de candidaturas

1. As listas de candidatura devem ser entregues ao presidente da comissão eleitoral e obedecer ao disposto no artigo 35º do presente regulamento, sendo identificadas por uma letra, por ordem alfabética e de acordo com a ordem de entrada.
2. Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, a comissão eleitoral notifica de imediato os candidatos para as sanar no prazo de vinte e quatro horas, rejeitando as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.
3. Até três dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas na respetiva página eletrónica e afixadas em papel em local público próprio na escola sede do Agrupamento.

Artigo 41º
Inelegibilidade

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para o conselho geral, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local.

Artigo 42º
Mesas de voto

1. As mesas de voto do pessoal docente e não docente funcionarão na escola sede e serão compostas por, cada uma delas, no mínimo, três membros nomeados pela comissão eleitoral, dos quais um será o presidente e os outros vice-presidentes. Devem ainda ser nomeados três suplentes.
2. Pode fazer parte das mesas de voto um representante das listas em votação, como observador, devidamente credenciado junto da comissão eleitoral, mas sem capacidade de intervir no processo eleitoral.
3. Compete às mesas de voto verificar a identidade e a capacidade eleitoral dos votantes e proceder à descarga dos votos nos cadernos eleitorais.

4. Após o encerramento da votação, compete ainda às mesas de voto proceder à contagem dos votos entrados na urna e elaborar a respetiva ata, onde serão registados os resultados apurados, as ocorrências verificadas, os protestos eventualmente apresentados e outras menções que a mesa julgue dignas de registo, devendo a mesma ser assinada por todos os seus membros.
5. Após a elaboração da ata, nos termos do número anterior, a mesa procederá de imediato à sua entrega à comissão eleitoral, bem como dos cadernos eleitorais, dos boletins de voto entrados nas urnas, separados por listas, votos nulos e votos brancos, e demais documentos respeitantes à eleição.

Artigo 43º
Boletins de voto

1. Os boletins de voto conterão as designações das listas concorrentes e serão disponibilizados pela comissão eleitoral.

Artigo 44º
Sistema de voto

1. O direito de voto é exercido diretamente pelo eleitor, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação no seu exercício.

Artigo 45º
Exercício do direito de voto

1. Para que o eleitor seja admitido a votar, deve estar inscrito no caderno eleitoral respetivo e ser reconhecida pela mesa a sua identidade.
2. O direito de voto é exercido na mesa de voto do corpo eleitoral a que o eleitor pertence.

Artigo 46º
Período e local de votação

1. O período de votação decorre das 9 às 17 horas do dia da eleição, na escola sede do Agrupamento.

Artigo 47º
Resultados do ato eleitoral

1. A comissão eleitoral verifica os documentos provenientes das mesas de voto e, com base neles, procede ao apuramento dos resultados finais e distribuição de mandatos por lista, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 45º do presente regulamento, e elabora a ata final do ato eleitoral, onde serão expressos os resultados finais da eleição, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos que considere dignos de registo.
2. No final do dia das eleições, a comissão eleitoral publicita os resultados definitivos do ato eleitoral e comunica-os ao presidente do conselho geral.

Artigo 48º
Renúncia e substituições no exercício do mandato

1. A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, opera-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do órgão e torna-se efetiva com o anúncio no plenário do órgão.
2. A renúncia ao mandato e o impedimento permanente dos membros eleitos determinam a sua substituição, de acordo com a ordenação dos suplentes na respetiva lista de candidatura.

SECÇÃO II

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 49º

Modo de eleição

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos, por voto secreto, em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento.
2. A convocatória, com antecedência mínima de oito dias úteis, indicando o dia, hora e local da assembleia geral de pais e encarregados de educação, deve ser publicitada em local público próprio da escola sede do Agrupamento, assim como na respetiva página eletrónica.

Artigo 50º

Apresentação de candidaturas

1. As listas de candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação são propostas pelas respetivas organizações representativas.
2. As propostas devem indicar os nomes correspondentes a cinco membros efetivos e três suplentes.

Artigo 51º

Assembleia geral de pais e encarregados de educação

1. A assembleia geral de pais e encarregados de educação, reunida com funções de assembleia eleitoral, é presidida por uma mesa composta pelo seu presidente e pelos restantes membros da associação de pais e encarregados de educação.
2. Compete à mesa, para além da condução da reunião, proceder ao apuramento dos resultados da votação e à elaboração da respetiva ata que, depois de ser assinada por todos os membros da mesa, é entregue à comissão eleitoral que procederá à atribuição dos mandatos.

SECÇÃO III

DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO

Artigo 52º

Processo de designação

1. O presidente do conselho geral notifica oficialmente o município, informando da abertura do processo de eleição e designação dos membros do conselho geral.
2. Os três representantes do município são indicados, pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

SECÇÃO IV

**DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL****Artigo 53º**
Processo de designação

1. Os membros eleitos do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e os representantes do município reunirão no dia útil seguinte após a divulgação dos resultados eleitorais sob a presidência do presidente do conselho geral, para a designação das entidades a cooptar em representação da comunidade local.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**Artigo 54º**
Regime subsidiário

1. Em tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento, é aplicável o regime eleitoral dos órgãos de soberania.

Artigo 55º
Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

Aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia em 11 setembro de 2017.

Revisto e aprovado em reunião ordinária de Conselho Geral em 20 de setembro de 2018.

A Presidente do Conselho Geral:
Ana Paula Rodrigues